JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007.

A alteração da legislação municipal é necessária em razão do ofício SES/URSPOU-NUVEPI n.º 61/2022, que, de acordo com as "*Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias da Dengue/2009*", o Município de Andradas deve contar com 25 Agentes de Combate à Endemias mais 03 Supervisores de Campo e 01 Educador em Saúde/Digitador, **totalizando um quadro de 29 Agentes de Combate à Endemias.**

Atualmente o Município conta com 19 agentes mais 02 supervisores, sendo que com a alteração estaríamos aumentando 10 agentes e extinguindo o cargo de supervisores, tendo em vista que para o desempenho das funções de supervisor de campo haverá a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente, que será pago com a remuneração, assim como ocorre em Poços de Caldas, por exemplo.

Portanto, a alteração da lei visa dar respaldo ao Município junto a Secretaria de Estado de Saúde em cumprimento a Portaria n.º 1.172/2004 e 1.378/GM/MS de 2013, que define as competências dos municípios no Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde, respectivamente.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal